LEI Nº 3.711, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá anuência à alienação judicial e autoriza liberação de Escritura Definitiva de Imóvel à Empresa J. M. Fernandes Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a anuir com a alienação judicial do imóvel objeto da Lei nº 1.113, de 04 de junho de 1975 à empresa J. M. Fernandes Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar escritura definitiva do imóvel denominado lote de terras nº 15/16, com área de 3.865,51 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matricula nº 8.246 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, à empresa J. M. Fernandes Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.393.853/0001-70, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008 e em conformidade com decisão judicial.

Art. 3º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2009.

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 11 / 12 / 2009
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.711, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá anuência à alienação judicial e autoriza liberação de Escritura Definitiva de Imóvel à Empresa J. M. Fernandes Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a anuir com a alienação judicial do imóvel objeto da Lei nº 1.113, de 04 de junho de 1975 à empresa J. M. Fernandes Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a liberar escritura definitiva do imóvel denominado lote de terras nº 15/16, com área de 3.865,51 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 8.246 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, à empresa J. M. Fernandes Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.393.853/0001-70, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008 e em conformidade com decisão judicial.

Art. 3º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2009.

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 11 / 12 / 2009
Funcionário